

=LEI Nº 1.885, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995=

"Retifica a denominação de Chefia de Gabinete constante do anexo I, da Lei nº 1.638/92 e cria cargos que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Retifica a denominação de Chefia de Gabinete constante do Anexo I, da Lei nº 1.638/92 para Gabinete do Prefeito nos termos do artigo 17 da lei acima citada.

ARTIGO 2º - Cria no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo - Anexo I, da Lei nº 1.638, de 27 de Abril de 1992, os cargos abaixo relacionados:-

QUANT.	LOTAÇÃO/CARGO	CHS.	REF.	PROVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO				
01	Assessor do Cerimonial	20	155	Comissão
01	Assessor de Governo	20	155	Comissão
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
01	Chefe do C.P.D.	30	110	Efetivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	20	155	Comissão
01	Agrônomo	30	103	Efetivo
01	Escriturário II	30	38	Efetivo
01	Técnico Agrícola	30	70	Efetivo
03	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
02	Hortelão	44	18	Efetivo
SETOR DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO				
01	Supervisor de Almoxarifado	44	99	Efetivo
SETOR DE RECEPÇÃO E ZELADORIA				
02	Escriturário I	44	35	Efetivo
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA				
35	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
05	Lixeiro	44	18	Efetivo
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS				
25	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
SEÇÃO DE PRAÇA, PARQUES E JARDINS				
01	Viverista de Plantas	44	27	Efetivo
SETOR DE ÁGUA E ESGOTO				
08	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL				
04	Motorista II	44	57	Efetivo
05	Escriturário I	44	35	Efetivo
SETOR DE ENS.TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE				
01	Coordenador do Ensino Técnico			



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

24

02	Profissionalizante	30	101	Efetivo
02	Instrutor Profissionalizante	30	64	Efetivo
04	Auxiliar Técnico	30	60	Efetivo
SETOR DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				
01	Diretor de Creche	30	103	Efetivo
06	Motorista II	44	57	Efetivo
06	Pajem	44	16	Efetivo
30	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
DIVISÃO DE SAÚDE				
02	Fisioterapeuta	30	103	Efetivo
01	Fonoaudiólogo	30	103	Efetivo
01	Psicólogo	30	103	Efetivo
01	Enfermeiro Padrão	40	110	Efetivo
06	Motorista II	44	57	Efetivo
05	Auxiliar de Enfermagem	44	35	Efetivo
15	Escriturário I	44	35	Efetivo
01	Técnico em Levantamento de Dados e Faturamento	40	64	Efetivo
SETOR ODONTOLÓGICO				
08	Dentista	20	136	Efetivo
08	Auxiliar de Dentista	44	35	Efetivo
04	Auxiliar de Serviço	44	16	Efetivo
04	Escriturário I	44	35	Efetivo
SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL				
02	Costureira	44	36	Efetivo
01	Assistente Social	40	115	Efetivo
03	Escriturário I	44	35	Efetivo
02	Motorista II	44	57	Efetivo
02	Orientador de Programas Educativos Municipais	44	70	Efetivo

ARTIGO 3º - Transforma o cargo de Analista Programador, do Centro de Processamento de Dados, criado pela Lei nº 1.639, de 27/04/92, para "COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS".

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o Setor de Recursos Humanos, adequarão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, a nova nomenclatura para o devido apostilamento no prontuário do funcionário.

ARTIGO 5º - Extinguir-se-ão, na vacância, os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT. LOTAÇÃO/CARGO

01 CHEFIA DE GABINETE
Agrônomo

03 SERVIÇO DE SEGURANÇA
Guarda Municipal

01 SETOR DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
Supervisor de Almoxarifado

01 SETOR DE RECEPÇÃO E ZELADORIA
Copeira

SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

- 06 Auxiliar de Serviço
- 25 **SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**
Auxiliar de Serviço
- 15 **SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**
Auxiliar de Serviço
- 01 **SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**
Viverista de Planta
- 02 **SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**
Escriturário I
- 10 **SETOR DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**
Auxiliar de Serviço
- 02 Motorista II
- 01 Diretor de Parque Infantil
- 02 Diretor de Creche
- 03 **DIVISÃO DE SAÚDE**
Escriturário I
- 01 Técnico em Levantamento de Dados e Faturamento

ARTIGO 6º - Torna sem efeitos os requisitos previstos no Anexo I da Lei nº 1.638/92, para os seguintes cargos:-

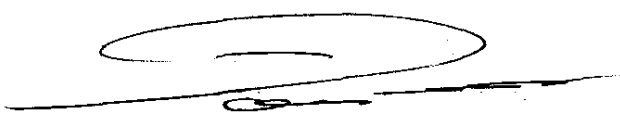
- a)- Pajem;
- b)- Auxiliar de Serviço;
- c)- Lixeiro;
- d)- Motorista I;
- e)- Encarregado do Matadouro;
- f)- Encarregado do Cemitério;
- g)- Costureira;
- h)- Coperia.

ARTIGO 6º - Os requisitos previstos no Anexo I da Lei nº 1.638/92, para os cargos de Diretor de Creche e Diretor de Parque Infantil passam a ser o seguinte:

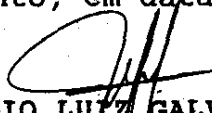
I - 2º Grau.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE NOVEMBRO DE 1995.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento